



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 54/2012 - CUn**

**TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS/DIVIDAS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA  
ATIVA PELA UNIVERSIDADE**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada UFES, Instituição de Ensino Superior, na forma de Autarquia em regime especial, criada pela Lei nº 3.868 de 30/01/61, reestruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/68, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 32.479.123/0001-43, sediada a Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, Vitória/ES, neste ato representada pelo Reitor, Reinaldo Centoducatte, portador do RG nº 244.493 SSP/ ES, CPF nº 616.006.107-06 e \_\_\_\_\_(Nome do Devedor)\_\_\_\_\_, RG (se houver) \_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, residente e domiciliada/com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(representação a que título - procurador/sócio-administrador/etc.)\_\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_, CPF\_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, doravante denominado DEVEDOR, resolvem celebrar o presente Termo de Parcelamento, nos termos das cláusulas a seguir.

Cláusula Primeira. O DEVEDOR, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência do débito, assume integral responsabilidade pela sua exatidão, ficando, entretanto, ressalvado a Universidade, representada pela Procuradoria-Geral Federal - PGF/UFES e pelo Departamento de Contrato e Convênio - DCC/UFES, o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste termo, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda. O débito constante deste instrumento é definitiva e o direito de sua cobrança na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo DEVEDOR.

Cláusula Terceira. Tendo o DEVEDOR requerido o pagamento parcelado do débito, com fundamento na legislação vigente e na Resolução nº 54/2012-CUN, este lhe é deferida



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

pelo Pró-reitor de Administração - PROAD/UFES, em prestações mensais e sucessivas conforme especificado na Cláusula Quinta.

Cláusula Quarta. No acordo de parcelamento formalizado mediante o presente Termo encontra-se parcelada o débito/dívida discriminada conforme o seguinte quadro:

<b>NÚMERO DE PROCESSO</b>	<b>NATUREZA DO DÉBITOS/DIVIDAS</b>	<b>PERÍODO</b>

Cláusula Quinta. O Débito objeto do presente Termo de Parcelamento foi consolidada em \_\_/\_\_/\_\_, perfazendo o montante total de R\$ (expressão numérica) (por extenso), sendo que o valor básico inicial da prestação do parcelamento concedido e aqui acertado fica definido conforme o especificado abaixo:

A - Valor Principal do Débito para o Parcelamento: R\$ \_\_\_\_\_

B - Número de Prestações: \_\_\_\_\_

C - Valor Principal de cada Prestação: R\$ \_\_\_\_\_

D - Juros SELIC: R\$ \_\_\_\_\_

E - Valor das Prestações Mensais: segundo a regra:  $1,01 \times [C + (C \times \text{SELIC acumulada no período})]$

Cláusula Sexta. O vencimento de cada parcela será no dia \_\_\_\_\_ de cada mês;

Cláusula Sétima. O DEVEDOR compromete-se a pagar as parcelas nas datas de vencimento, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pelo Departamento de Contabilidade e Finança - DCF/UFES).

Cláusula Oitava. No caso de não pagamento ou de insuficiência financeira na data do vencimento da prestação, o DEVEDOR poderá solicitar DCF/UFES a emissão de nova GRU para quitação da parcela, com os acréscimos legais incidentes no período.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Cláusula Nona. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que estes critérios poderão ser alterados de acordo com a legislação superveniente.

Cláusula Décima. O DEVEDOR declara-se ciente de que, para efeito de parcelamento, os débitos/dívidas nele incluídos foram atualizados mediante a incidência dos demais acréscimos legais devidos até a data da consolidação, anuindo com o montante apurado. (Para os novos débitos/dívidas, é possível já referir a SELIC).

Cláusula Décima Primeira. Constitui motivo para a rescisão deste acordo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

II - Infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;

II - Falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais; e Insolvência ou falência do DEVEDOR.

Cláusula Décima Segunda. Este instrumento, em decorrência da rescisão do acordo, servirá para inscrição do Débito em Dívida Ativa e no CADIN do Banco Central, SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, bem como fundamentará cobrança judicial na forma da legislação processual civil, no todo ou em parte.

Cláusula Décima Terceira. O DEVEDOR poderá, a qualquer tempo, durante o período ajustado para a quitação do débito/dívida, solicitar o pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Cláusula Décima Quarta. Havendo a solicitação por parte do devedor, do pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, somente poderá ser utilizado para a quitação de parcelas na ordem inversa do vencimento, sem prejuízo da que for devida no mês de competência em curso.

Cláusula Décima Quinta. O DEVEDOR se compromete a informar eventual alteração de seu endereço ao Departamento de Contrato e Convênio - DCC/ UFES.

Cláusula Décima Sexta. É competente o foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas e rubricadas, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_LOCAL E DATA\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REITOR

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO DEVEDOR

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA 1ª TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DA 2ª TESTEMUNHA

Dados das Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_